


PROGRAMA DO CONCURSO

ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 07

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

- O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para o aluguer operacional de quatro viaturas, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da disponibilização e utilização de cada uma dessas viaturas.
- A presente execução da aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 50111100-7, designado de serviços de gestão de frotas de veículos.
- O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.ª | **Entidade adjudicante**

- A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-espinho.pt e site: www.cm-espinho.pt.
- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 24/2021, de 8 de junho, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Vicente Amorim Alves Pinto, no exercício das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, por Despacho N.º 75/2017, de 27 de outubro.

Cláusula 4.ª | **Fundamentação da escolha do procedimento**

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª | **Consulta das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita e estarão disponíveis para consulta ou importação dos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município em www.acingov.pt e seu site em www.cm-espinho.pt.

Cláusula 6.ª | **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-22 07

Cláusula 7.ª | Preço base


1. O preço base, para efeitos do presente procedimento é de 87.637,80€ (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta cêntimos), valor ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor, exceto o valor correspondente aos seguros de acordo com o CIVA, (isentos de IVA).
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Espinho se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui objeto deste procedimento, inclui as rendas e seguros totais mensais a pagar e o valor total de acondicionamento das quatro viaturas no final do contrato, não podendo, nesse ou noutro momento, ser exigido ao Município de Espinho qualquer outro valor, ressalvada a expressa exceção de eventuais valores relativos a quilómetros a mais.
3. O valor estipulado para o acondicionamento para as 4 viaturas é de 2.400,00€ e está incluído no preço base definido no ponto n.º 1 desta cláusula e apenas aplicável para as viaturas novas.

Cláusula 8.ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões pode ser efetuada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados os erros e omissões identificados pelo interessado, que até ao final daquele prazo não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido serem imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 - b. Certidão permanente ou código de acesso;

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 07

- c. Preço total e lista de preços unitários, conforme tabela em anexo III;
- d. Lista de preços unitários dos quilómetros a mais e a menos em formato “.pdf” devidamente assinada eletronicamente.
- e. Documentos onde constem as características técnicas dos veículos propostos por tipologia de viatura.
- f. Outros elementos relevantes para avaliação das propostas, incluindo as minutas de declarações relativas ao aluguer e utilização das viaturas que o concorrente, caso adjudicada a proposta, pretendesse que fossem aceites ou produzidas pelo Município, por forma a avaliar da sua compatibilidade com o conteúdo do caderno de encargos, bem como o preço aplicável às viaturas de substituição, caso o concorrente coloque a hipótese de a preparação das viaturas contratuais para a sua entrega se possa revelar especialmente morosa e solicitar que a sua entrega ocorra até um prazo máximo de 150 dias, nos termos previstos no caderno de encargos.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 10.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª | **Agrupamentos**

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 12.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do 9.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 13.ª | **Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.ª | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato, apresentado pelo concorrente, de acordo com a alínea c. da cláusula 9ª do presente programa de concurso.

2. Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, serão considerados como fator de desempate as seguintes variáveis, aplicadas pela seguinte ordem:

- Valor médio dos quilómetros a menos – Deve ser adjudicada a proposta que apresentar o maior valor médio, tendo por base os valores mínimos definidos no caderno de encargos;
- Valor médio dos quilómetros a mais – Deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor médio, tendo por base os valores máximos definidos no caderno de encargos;
- Caso, ainda assim, se mantenha o empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

Cláusula 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município no momento que origine o dever de assunção e inscrição do respetivo compromisso.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 17.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- Registo criminal da empresa;
- Registo criminal do(s) administrador(s);
- Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias n.ºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho.
- Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços nomeadamente a apresentação da sua Classificação de Atividade Económica (CAE), de acordo com o objeto do contrato.

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-22 07	

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 18.ª | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª | **Contrato**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa do concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 22.ª | **Avaliação de fornecedores**


A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 8 de junho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 07

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO**


("Modelo conforme Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, relativa à alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º CCP")

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-22 07

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 07

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

("Modelo conforme Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, relativa à alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º CCP")

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-22 07

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para o aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros pelo período de 60 meses, a que se refere o anúncio datado de ____/____/20__, obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos respetivo, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total (60 meses) de Euros _____, (expresso em euros, por extenso e algarismos), o que resulta das seguintes rendas mensais para o aluguer das seguintes viaturas:

Viatura 1(identificar marca e modelo);

Viatura 2(identificar marca e modelo);

Viatura 3(identificar marca e modelo);

Viatura 4(identificar marca e modelo);

PREÇOS UNITÁRIOS (expressos em euros, por extenso e algarismos e sem IVA):**Viatura 1:**

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Financiamento:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Manutenção:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

Viatura 2:

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 07	

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Financiamento:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Manutenção:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

Viatura 3:

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Financiamento:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Manutenção:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

Viatura 4:

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Financiamento: € _____ – incidirá/não, incidirá o IVA;
- Manutenção:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

O Prazo de entrega das viaturas é o indicado no Caderno de Encargos.

CUSTO DO QUILOMETRO SUPLEMENTAR E DEDUÇÃO POR QUILOMETRO NÃO PERCORRIDO (expresso em euros, por extenso, algarismos e sem IVA):

Viaturas	Quilómetro suplementar	Quilómetro não percorrido
Viatura 1	€	€
Viatura 2	€	€
Viatura 3	€	€
Viatura 4	€	€

A todas as quantias não excecionadas, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS		
NIPG	5736/21		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-22 07

ANEXO IV
GARANTIA DE IMPARCIALIDADE

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivem em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]